REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 691/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o transporte hidroviário de passageiros e veículos é um serviço público de competência do Estado, conforme estabelece a Lei nº. 12.044/2011 (que dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia) e o Decreto nº. 13.168/2011;

b) deve ser obrigatória a instalação de catracas que registrem o número de passageiros, evitando assim a superlotação, bem como deve ser obrigatório o uso pelos passageiros e tripulação de coletes salva vidas como condição para iniciar a viagem, pois os coletes são instrumentos cruciais para evitar o óbito em situações de acidentes e perigos iminentes;

c) a capital baiana é uma das cidades onde existe saturação da malha viária, com grande número diário de usuários que utilizam o sistema de travessia do ferry-boat Salvador/Itaparica, lanchas com o percurso entre Salvador, Itaparica e Morro de São Paulo, bem como catamarãs ligados à ASTRAMAB e demais travessias no Estado;

d) a segurança e organização são essenciais para a prestação de serviços, principalmente quando o tratamento é diretamente com vidas;

e) falta controle no registro da quantidade de passageiros que viajam diariamente nas embarcações; daí a necessidade de catracas funcionando nos terminais de embarque dos passageiros, possibilitando a contagem geral do número de passageiros; assim, evita-se a superlotação das embarcações e a falta de registros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que seja obrigatório o uso de coletes salva vidas nos transportes hidroviários de Salvador, bem como a colocação de catracas que registrem o número de passageiros nos terminais de embarques.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca